



CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

**Bruxelas, 25 de Janeiro de 2011
(OR. en)**

**EUCO 30/1/10
REV 1**

**CO EUR 21
CONCL 5**

NOTA DE ENVIO

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Delegações
Assunto: **CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
16-17 DE DEZEMBRO DE 2010**

CONCLUSÕES

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho Europeu (16-17 de Dezembro de 2010).

Ao longo da crise, actuámos com determinação para preservar a estabilidade financeira e promover o regresso a um crescimento sustentável. Continuaremos a fazê-lo e a UE e a área do euro sairão da crise mais fortes.

As perspectivas de crescimento estão a reforçar-se e os alicerces da economia europeia são sólidos. Os instrumentos de estabilidade temporários implementados no corrente ano provaram ser úteis, mas a crise demonstrou que não podemos abrandar a vigilância. Foi por isso que chegámos hoje a acordo sobre o texto de uma alteração limitada ao Tratado relativa à criação de um futuro mecanismo permanente para salvaguardar a estabilidade financeira de toda a área do euro. Essa alteração deverá entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2013. Reiterámos também o nosso empenhamento em chegar a acordo sobre as propostas legislativas relativas à governação económica até finais de Junho de 2011, com o objectivo de reforçar o pilar económico da União Económica e Monetária e em continuar a implementar a estratégia Europa 2020.

I. POLÍTICA ECONÓMICA

1. O Conselho Europeu congratulou-se com o relatório apresentado pelo seu Presidente no seguimento das conclusões de 28 e 29 de Outubro de 2010. O Conselho Europeu acordou em que o Tratado deverá ser alterado de modo a permitir que os Estados-Membros da área do euro criem um mecanismo permanente para salvaguardar a estabilidade financeira da área do euro no seu todo (Mecanismo Europeu de Estabilidade). Este mecanismo substituirá o Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF) e o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF), que continuarão em vigor até Junho de 2013. Dado que este mecanismo se destina a salvaguardar a estabilidade financeira da área do euro no seu todo, o Conselho Europeu acordou em que o n.º 2 do artigo 122.º do TFUE deixará de ser necessário para esse efeito. Por conseguinte, os Chefes de Estado ou de Governo acordaram em que não deverá ser utilizado para tal.
2. O Conselho Europeu chegou a acordo sobre o texto do projecto de decisão que altera o TFUE, que figura no Anexo I. Decidiu lançar imediatamente o processo de revisão simplificado a que se refere o artigo 48.º, n.º 6, do TUE. A consulta às instituições nele previstas deverá ser concluída a tempo de permitir a adopção formal da decisão em Março de 2011, a conclusão dos procedimentos de aprovação nacionais até finais de 2012 e a entrada em vigor em 1 de Janeiro de 2013.

3. O Conselho Europeu apelou também aos Ministros das Finanças da área do euro e à Comissão para que concluam até Março de 2011 os trabalhos relativos ao acordo intergovernamental que cria o futuro mecanismo, integrando as características gerais enunciadas na declaração do Eurogrupo de 28 de Novembro de 2010, que o Conselho Europeu subscreveu (Anexo II). O mecanismo será accionado por acordo mútuo dos Estados-Membros da área do euro em caso de risco para a estabilidade da área do euro no seu todo.
4. Os Estados-Membros cuja moeda não seja o euro serão associados a esses trabalhos, se assim o pretenderem. Poderão decidir participar numa base ad hoc nas operações realizadas no âmbito do mecanismo.
5. O Conselho Europeu apelou à aceleração dos trabalhos sobre as seis propostas legislativas relativas à governação económica, com base nas recomendações do Grupo de Missão que subscreveu no passado mês de Outubro e mantendo um elevado nível de ambição, para que possam ser adoptadas até Junho de 2011. Saudou o relatório sobre o tratamento das reformas sistémicas dos regimes de pensões no quadro do Pacto de Estabilidade e Crescimento e apelou a que este relatório seja tido em conta nas especificações relativas à implementação do PEC reformado.
6. Recordando as suas conclusões de Outubro de 2010, o Conselho Europeu saudou a intenção da Comissão de apresentar propostas para o novo quadro financeiro plurianual até Junho de 2011 e convidou as instituições a cooperarem a fim de facilitar a sua adopção atempada.
7. A nova estratégia Europa 2020 para o crescimento e o emprego continuará a nortear a União e os Estados-Membros na resposta à crise e na promoção da realização de reformas estruturais. O Conselho Europeu saudou os progressos alcançados desde o lançamento da estratégia, como o demonstra o relatório apresentado pela Presidência.
8. O Conselho Europeu congratulou-se com a declaração dos Chefes de Estado ou de Governo da área do euro e das instituições da UE (Anexo III).

◦
◦ ◦

II. OUTRAS QUESTÕES

9. O Conselho Europeu congratulou-se com o primeiro relatório de situação apresentado pela Alta Representante sobre as relações da União Europeia com os seus parceiros estratégicos. Nesta base, o Conselho Europeu convidou a Alta Representante a, em estreita cooperação com a Comissão e o Conselho dos Negócios Estrangeiros, prosseguir esses trabalhos em sintonia com as suas conclusões de Setembro de 2010, definindo interesses comuns europeus e identificando todos os meios possíveis para os pôr em prática. O Conselho Europeu fará um balanço da situação uma vez por ano e, se necessário, definirá orientações. O lançamento do SEAE e o seu papel de coordenação constituem uma excelente oportunidade para intensificar esses trabalhos.
10. O Conselho Europeu subscreveu as conclusões do Conselho de 14 de Dezembro de 2010 sobre o alargamento e decidiu conceder ao Montenegro o estatuto de país candidato.
11. O Conselho Europeu condenou os actos de violência perpetrados desde a segunda volta das eleições presidenciais na Costa do Marfim e em particular o recurso à violência contra civis em 16 de Dezembro. Apelou firmemente a todas as partes para que actuem com contenção. Recordou a disponibilidade expressa pelo Tribunal Penal Internacional para instaurar acções penais contra as pessoas responsáveis por tais actos. Instou todos os dirigentes civis e militares da Costa do Marfim que ainda não o tenham feito a submeterem-se à autoridade do Presidente democraticamente eleito, Alassan Ouattara. O Conselho Europeu reiterou a determinação da UE em tomar medidas restritivas especialmente dirigidas àqueles que continuam a colocar obstáculos ao respeito da vontade soberana expressa pelo povo da Costa do Marfim.
12. O Conselho Europeu congratulou-se com o desfecho bem sucedido da COP-16 em Cancun, que constituiu um importante avanço nos esforços globais tendentes a alcançar o objectivo acordado de manter o aumento da temperatura mundial abaixo de 2.º C, e assinala com satisfação a implementação bem sucedida da estratégia por ele acordada no mês de Março.

PROJECTO DE DECISÃO DO CONSELHO EUROPEU

de ...

que altera o artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados-Membros cuja moeda seja o euro

O CONSELHO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o n.º 6 do artigo 48.º,

Tendo em conta o projecto de revisão do artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento de União Europeia submetido ao Conselho Europeu pelo Governo belga em 16 de Dezembro de 2010,

[Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu, ¹]

[Tendo em conta o parecer da Comissão Europeia, ²]

[Tendo obtido o parecer do Banco Central Europeu, ³]

¹ Parecer de ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

² Parecer de ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

³ Parecer de ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) O n.º 6 do artigo 48.º do Tratado da União Europeia (TUE) permite que o Conselho Europeu, deliberando por unanimidade, após consulta ao Parlamento Europeu, à Comissão e, em certos casos, ao Banco Central Europeu, adopte uma decisão que altere todas ou parte das disposições da Parte III do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). Essa decisão não pode aumentar as competências atribuídas à União pelos Tratados e a sua entrada em vigor está dependente da sua posterior aprovação pelos Estados-Membros em conformidade com as respectivas normas constitucionais.
- (2) Na reunião do Conselho Europeu de 28 e 29 de Outubro de 2010, os Chefes de Estado ou de Governo acordaram na necessidade de os Estados-Membros criarem um mecanismo permanente de resolução de crises para salvaguardar a estabilidade financeira da área do euro no seu todo e convidaram o Presidente do Conselho Europeu a proceder a consultas com os membros do Conselho Europeu sobre uma alteração limitada do Tratado, necessária para esse efeito.
- (3) Em 16 de Dezembro de 2010, o Governo belga submeteu, nos termos do primeiro parágrafo do n.º 6 do artigo 48.º do TUE, um projecto de revisão do artigo 136.º do TFUE mediante o aditamento de um número segundo o qual os Estados-Membros cuja moeda seja o euro podem criar um mecanismo de estabilidade a accionar caso seja indispensável para salvaguardar a estabilidade da área do euro no seu todo e onde se determina que a concessão de qualquer assistência financeira necessária ao abrigo do mecanismo ficará sujeita a rigorosa condicionalidade. Simultaneamente, o Conselho Europeu adoptou conclusões sobre o futuro mecanismo de estabilidade (pontos 1 a 4).
- (4) O mecanismo de estabilidade providenciará o instrumento necessário para lidar com situações de risco para a estabilidade financeira da área do euro no seu todo como as que ocorreram em 2010, ajudando desse modo a preservar a estabilidade económica e financeira da própria União. Na reunião de 16 de Dezembro de 2010, o Conselho Europeu acordou em que, dado que esse mecanismo se destina a salvaguardar a estabilidade financeira da área do euro no seu todo, o n.º 2 do artigo 122.º do TFUE deixará de ser necessário para esse efeito. Por conseguinte, os Chefes de Estado ou de Governo acordaram em que não deverá ser utilizado para tal.

- (5) Em 16 de Dezembro de 2010, o Conselho Europeu decidiu consultar, nos termos do segundo parágrafo do n.º 6 do artigo 48.º do TUE, o Parlamento Europeu e a Comissão sobre o projecto. Decidiu também consultar o Banco Central Europeu. [Em [...datas...], o Parlamento Europeu, a Comissão e o Banco Central Europeu, respectivamente, adoptaram pareceres sobre o projecto.]
- (6) A alteração diz respeito a uma disposição contida na Parte III do TFUE e não aumenta as competências atribuídas à União pelos Tratados,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Ao artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia é aditado o seguinte número:

"3. Os Estados-Membros cuja moeda seja o euro podem criar um mecanismo de estabilidade a accionar caso seja indispensável para salvaguardar a estabilidade da área do euro no seu todo. A concessão de qualquer assistência financeira necessária ao abrigo do mecanismo ficará sujeita a rigorosa condicionalidade."

Artigo 2.º

Os Estados-Membros notificam sem demora o Secretário-Geral do Conselho da conclusão dos procedimentos para a aprovação da presente decisão em conformidade com as respectivas normas constitucionais.

A presente decisão entra em vigor em 1 de Janeiro de 2013, se tiverem sido recebidas todas as notificações a que se refere o primeiro parágrafo ou, na falta dessa recepção, no primeiro dia do mês seguinte ao da recepção da última das notificações a que se refere o primeiro parágrafo.

Artigo 3.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em , em

Pelo Conselho Europeu

O Presidente

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUTURO MECANISMO
DECLARAÇÃO DO EUROGRUPO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2010

"Os recentes acontecimentos demonstraram que as dificuldades financeiras vividas num Estado-Membro rapidamente podem ameaçar a estabilidade macrofinanceira de toda a UE através de diversas vias de contágio. É o que sucede em particular na área do euro, na qual as economias, e em especial os sectores financeiros, se encontram estreitamente interligados.

Ao longo da actual crise, os Estados-Membros da área do euro mostraram que estão decididos a actuar de forma concertada e coordenada, caso necessário, para salvaguardar a estabilidade financeira da área do euro no seu conjunto e regressar a uma trajectória de crescimento sustentável.

Nomeadamente, foi criado o Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF) destinado a prestar, juntamente com o Mecanismo Europeu de Estabilização Financeira (MEEF) e o Fundo Monetário Internacional, assistência rápida e eficaz sob a forma de liquidez, com base em programas rigorosos de ajustamento em matéria de política económica e orçamental a implementar pelos Estados-Membros afectados e que permitirão assegurar a sustentabilidade da dívida.

Em 28 e 29 de Outubro, o Conselho Europeu chegou a acordo sobre a necessidade de criar um mecanismo permanente de resolução de crises para salvaguardar a estabilidade financeira de toda a área do euro. Os Ministros do Eurogrupo acordaram em que esse Mecanismo Europeu de Estabilidade (MEE) se baseará no Fundo Europeu de Estabilidade Financeira, capaz de fornecer pacotes de assistência financeira aos Estados-Membros da área do euro, cujo funcionamento estará sujeito a estrita condicionalidade, em conformidade com as regras do actual FEEF.

O MEE irá completar o novo quadro de governação económica reforçada, tendo em vista uma supervisão económica eficaz e rigorosa, que se centrará na prevenção e reduzirá substancialmente as probabilidades de ocorrência de uma crise no futuro.

As regras serão adaptadas por forma a prever a participação, caso a caso, de credores do sector privado, de modo plenamente coerente com as políticas do FMI. Em todos os casos, para proteger o dinheiro dos contribuintes e para dar um sinal claro aos credores privados de que os seus créditos estão subordinados aos do sector público, os empréstimos do MEE beneficiarão do estatuto de créditos privilegiados, ficando subordinados apenas aos empréstimos do FMI.

A assistência concedida aos Estados-Membros da área do euro basear-se-á num programa estrito de ajustamento económico e orçamental e numa análise rigorosa da sustentabilidade da dívida realizada pela Comissão Europeia e pelo FMI, em ligação com o BCE.

Nesta base, os Ministros do Eurogrupo decidirão por unanimidade sobre a prestação de assistência.

Para os países considerados solventes, com base na análise da sustentabilidade da dívida realizada pela Comissão e pelo FMI, em ligação com o BCE, os credores do sector privado serão encorajados a manter a sua exposição de acordo com as regras internacionais e em total sintonia com as práticas do FMI. No caso imprevisto de um país se afigurar insolvente, o Estado-Membro terá de negociar um plano de reestruturação global com os seus credores do sector privado, em sintonia com as práticas do FMI, com vista a restaurar a sustentabilidade da dívida. Se a sustentabilidade da dívida puder ser alcançada através de tais medidas, o MEE poderá prestar assistência sob a forma de liquidez.

A fim de facilitar este processo, serão incluídas cláusulas de acção colectiva (CAC) normalizadas e idênticas, de modo a preservar a liquidez do mercado, nos termos e condições de todas as novas obrigações do Estado da área do euro emitidas a partir de Junho de 2013. As referidas cláusulas de acção colectiva (CAC) serão coerentes com as geralmente previstas na legislação do Reino Unido e dos EUA após o relatório do G10 sobre as CAC, incluindo cláusulas de agregação que permitam que todos os títulos de dívida emitidos por um Estado-Membro sejam tidos em conta conjuntamente nas negociações. Deste modo, os credores poderão tomar uma decisão por maioria qualificada chegando a acordo sobre uma alteração juridicamente vinculativa das condições de pagamento (moratória, prorrogação do prazo de vencimento, redução da taxa de juro e/ou do valor nominal dos títulos) caso o devedor não possa pagar.

Os Estados-Membros procurarão alargar os prazos de vencimento das suas novas emissões de obrigações do Estado a médio prazo, a fim de evitar picos de refinanciamento.

A eficácia global deste quadro será avaliada pela Comissão em 2016, em ligação com o BCE.

Reiteramos que a eventual participação do sector privado com base nestes termos e condições não será efectiva antes de meados de 2013.

O Presidente do Conselho Europeu, Herman Van Rompuy, referiu que a proposta de alteração limitada ao Tratado que apresentará na próxima reunião do Conselho Europeu terá em conta a decisão de hoje."

**DECLARAÇÃO DOS CHEFES DE ESTADO OU DE GOVERNO DA ÁREA DO EURO E
DAS INSTITUIÇÕES DA UE**

Os Chefes de Estado ou de Governo da área do euro e as instituições da UE afirmaram claramente, como adiante indicado, que estão dispostos a fazer tudo o que for necessário para assegurar a estabilidade da área do euro no seu todo. O euro é e continuará a ser uma componente central da integração europeia. Mais especificamente, os Chefes de Estado ou de Governo apelaram a uma acção determinada nos seguintes domínios:

- a) **Aplicar integralmente os programas existentes:** saudamos os notáveis progressos realizados no que respeita à implementação do programa grego e ao programa de ajustamento acordado para a Irlanda, incluindo a adopção do orçamento para 2011.
- b) **Perseverar na via da responsabilidade orçamental:** estamos todos empenhados em aplicar rigorosamente as recomendações em matéria de política orçamental, respeitando integralmente os objectivos orçamentais para 2010 e 2011, e em corrigir os défices excessivos dentro dos prazos acordados.
- c) **Intensificar as reformas estruturais promotoras do crescimento:** estamos determinados a acelerar as reformas estruturais destinadas a fomentar o crescimento.
- d) **Reforçar o Pacto de Estabilidade e Crescimento e implementar um novo quadro de supervisão macroeconómica** a partir do Verão de 2011.
- e) **Garantir a disponibilidade de apoio financeiro adequado através do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira (FEEF) enquanto se aguarda a entrada em vigor do mecanismo permanente:** registamos que só foi autorizado um montante muito limitado do FEEF para apoiar o programa irlandês. Estamos dispostos a fazer tudo o que for necessário para assegurar a estabilidade da área do euro.

- f) **Continuar a reforçar o sistema financeiro** tanto no que diz respeito aos quadros regulamentar e de supervisão como à realização de novos testes de esforço no sector bancário.

- g) **Manifestar um apoio total à acção do BCE:** apoiamos o BCE na sua responsabilidade independente de garantir a estabilidade dos preços e de fixar solidamente as expectativas em termos de inflação, contribuindo desse modo para a estabilidade financeira da área do euro. Estamos empenhados em garantir a independência financeira dos bancos centrais do Eurosistema.

Durante os próximos meses, serão aprofundados os elementos desta estratégia a título de resposta global aos desafios que venham a surgir, no âmbito da nossa nova governação económica.
